



PROJETO DE LEI Nº 058/2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4.º DA LEI N.º 2.521, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1.º - O art. 4.º da Lei n.º 2.521, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - O valor mensal da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública fica atualizado de acordo com a seguinte tabela:

CLASSES	CONSUMO MENSAL - KW/H	VALOR - R\$
Residencial Edificado	Até 80 Kw/h	R\$ 6,75
Residencial Edificado	Superior a 80 Kw/h	R\$ 15,19
Terreno	Independente do consumo	R\$ 15,19
Industrial, Comercial, Prestadores de Serviços e Outros	Independente do consumo	R\$ 15,19
Rural	Isento	Isento

Parágrafo Único: Serão isentados de pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP os consumidores residenciais enquadrados pela Lei Federal nº



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

12212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de dezembro de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Em 13 de dezembro de 2017.

OFÍCIO Nº 101/2017
ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis, Projeto que dá nova redação ao Art.4º da Lei nº 2.521, de 18 de dezembro de 2003.

Como é de conhecimento de todos, a iluminação pública passou sob a responsabilidade do Município, sendo que estamos sendo obrigados a arcar com todas as despesas de manutenção, troca de equipamentos e a expansão de rede.

Por estes motivos torna-se necessário o envio do referido Projeto de Lei que reajusta os valores aplicados no mesmo percentual da inflação apurada pelo INPC.

Esperando a melhor acolhida e solicitando que o referido projeto seja examinado em regime de urgência, ao ensejo, renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
LUCAS COMIN LOUREIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A